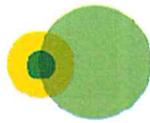


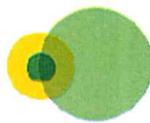
DESPACHO N.º 91/2018

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, pelo que o mapa de pessoal da atual Freguesia de Alvalade foi exponencialmente reforçado, contemplando 103 postos de trabalho preenchidos e 122 previstos.
- II. A Junta de Freguesia dispõe presentemente de um seguro de acidentes de trabalho destinado ao universo dos seus trabalhadores, contratado com a Seguradoras Unidas S.A. (marca Açoreana Seguros).
- III. A este propósito importa referir que os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente de estarem enquadrados no regime geral de segurança ou no regime de proteção social convergente, estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- IV. Ao contrário do regime geral, o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, não transfere o risco para as entidades seguradoras, salvo em casos devidamente justificados e desde que mais vantajosos, posto que fiquem salvaguardados os direitos consagrados no citado diploma legal.
- V. Nesta conformidade, se torna adequado e justificado adquirir um seguro de acidentes de trabalho, porquanto a especificidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso à contratação de trabalhadores em funções públicas para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- VI. Neste sentido, dispõe o artigo 4.º do mencionado diploma legal que os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço.



- VII. A proteção e reparação concretizam-se através das seguintes prestações que, nesta eventualidade, assumem uma natureza indemnizatória:
- i. Prestações em espécie - de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, tratamentos termais, fisioterapia, próteses e ortóteses e outras formas necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado/doente e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; a ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, a formação profissional, a adaptação do posto de trabalho e a trabalho a tempo parcial;
 - ii. Prestações em dinheiro - remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte e, ainda, pensão aos familiares, em caso de falecimento do sinistrado/doente.
- VIII. As prestações são atribuídas sem exigência de um prazo de garantia, ou seja, independentemente de um período mínimo de tempo de serviço prestado.
- IX. É imperioso que os trabalhadores tenham sempre disponível um serviço médico especializado ao qual pode recorrer em caso de acidente, sendo, para tanto, fundamental manter a transferência daquele risco da Junta de Freguesia para uma seguradora.
- X. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos seguros de acidentes de trabalho, com reconhecimento no mercado.
- XI. Por via da Proposta n.º 61/2018, foi aprovada a decisão de contratar no âmbito do procedimento por consulta prévia “Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho” – Processo n.º 07/CPR/JFA/2018, em reunião de 5 de fevereiro de 2018.

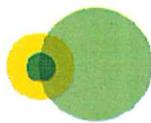


ALVALADE

Junta de Freguesia



- XII. O convite à apresentação de propostas foi endereçado às entidades Seguradoras Unidas, S.A. (Açoreana Seguros), Caravela, Companhia de Seguros, S.A., Companhia De Seguros, Allianz Portugal, S.A., Liberty Seguros S.A., Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A..
- XIII. Apenas as entidades Caravela, Companhia de Seguros, S.A e Liberty Seguros S.A. responderam ao convite, indicando que não apresentariam proposta.
- XIV. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º conjugada com o n.º 1 do artigo 80.º, a decisão de não adjudicação com fundamento em não apresentação de propostas por parte de nenhuma das entidades convidadas determina a revogação da decisão de contratar.
- XV. Assim, por via de proposta apresentada em reunião da Junta de Freguesia de Alvalade na presente data, foi aprovada a revogação da decisão de contratar no âmbito do procedimento em apreço.
- XVI. Deste modo, se torna necessário decidir contratar no âmbito de novo procedimento, de forma a garantir a prestação de serviços em apreço já a partir de março.
- XVII. Foram novamente solicitadas cotações relativas ao serviço em apreço, tendo sido a prestadora Seguradoras Unidas, S.A. a única a apresentar orçamento, com referência a um prémio total mensal de € 3.173,61 (três mil e cento e setenta e três euros e sessenta e um cêntimos).
- XVIII. Tendo por referência a taxa comercial que a Seguradoras Unidas, S.A. se dispõe a praticar e a massa salarial da Freguesia de Alvalade, a despesa emergente do contrato a celebrar nunca será superior, para um período de 6 meses a € 19.045,00 (dezanove mil e quarenta e cinco euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- XIX. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 61.º da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (doravante, OE2018), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-

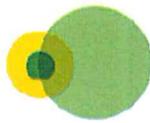


ALVALADE

Junta de Freguesia

se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2017.

- XIII. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 3 do art. 61.º OE2018, quando o órgão da autarquia local com competência para contratar autorize a dispensa daqueles limites, em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços.
- XIV. No âmbito de contrato com o mesmo objeto e com o mesmo fornecedor, a Junta de Freguesia de Alvalade pagou, no ano transato, um total de € 19.201,00 (dezanove mil e duzentos e um euros).
- XV. No presente ano, foram já celebrados contratos com o mesmo fornecedor pelo valor total agregado de € 2.303,72 (dois mil e trezentos e três euros e setenta e dois cêntimos).
- XVI. Tendo em conta que os índices de sinistralidade verificados em 2017 foram significativos, a cotação apresenta repercutiú esse impacto, aumentando o valor do orçamento para um patamar superior ao do preço contratualizado no ano passado, razão pela qual se afigura adequado autorizar a dispensa do limite inscrito na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018.
- XVII. Entre a data de hoje e o dia 5 de março de 2018 não se deverá realizar qualquer reunião do órgão executivo da Freguesia, sendo imperioso que se assegure que os serviços de seguro de acidentes de trabalho não sofram disrupção, o que justifica a oportunidade do presente despacho e a sua subsequente submissão a ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar.



ALVALADE

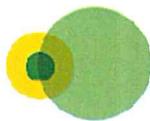
Junta de Freguesia



Face ao exposto, determino:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho” – Processo n.º 11/AJ/JFA/2018, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. Autorizar a dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018, não podendo o preço base do procedimento ser superior a € 19.045,00 (dezanove mil e quarenta e cinco euros), acrescido do IVA legalmente devido
4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 19.045,00 (dezanove mil e quarenta e cinco euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 01.03.09.00.00. das Orgânicas 02.00.00 à 09.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018;
5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
6. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do art. 20.º e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Seguradoras Unidas, S.A. (Açoreana Seguros)
Avenida da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa
NIF 500940231



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. Designar a Chefe da Divisão Administrativa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, como gestor do contrato a assinar no âmbito do presente procedimento.

8. Determino a submissão do presente despacho a reunião da Junta de Freguesia de Alvalade para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 28 de fevereiro de 2018

O Vogal,

Mário Branco